



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Lei Ordinária Nº 83/2020  
De 17 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº 05/2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 125 da Lei nº 05/2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 125 –** Faz jus à Gratificação por Atividade Técnica Pedagógica, o profissional da educação ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividade técnica, não prevista nas especificações do cargo, segundo o anexo I desta Lei, excluído de regência de classe ou atividade de turma, atuando em setores internos da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

**§1º.** A Gratificação por Atividade Técnica Pedagógica é de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

**§2º.** A Gratificação por Atividade Técnica Pedagógica é concedida mediante portaria, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

**§3º.** O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

**§4º.** O profissional da Educação fará jus ao recebimento da Gratificação por Atividade Técnica Pedagógica em cada vínculo que possuir e exercer a atividade técnica.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**